



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.775, DE 3 DE OUTUBRO DE 1991.

"Reajusta a Remuneração e Salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os Vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal, passam a ser os integrantes da tabela anexa a presente Lei com retroatividade a 1º de setembro de 1991.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 3 de outubro de 1991.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

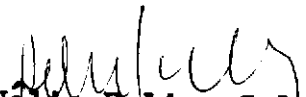
CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A LEI Nº 1.775/91

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE E ABONO PROVISÓRIO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1991.

NÍVEL	SALÁRIOS CR\$	ABONO CR\$
I	42.000,00	6.720,00
II	42.594,00	6.815,00
III	42.594,00	6.815,00
IV	42.614,00	6.818,00
V	42.628,00	6.820,00
VI	42.750,00	6.840,00
VII	42.860,00	6.858,00
VIII	43.140,00	6.902,00
IX	43.183,00	6.909,00
X	45.306,00	7.249,00
XI	47.773,00	7.644,00
XII	51.697,00	8.272,00
XIII	54.183,00	8.669,00
XIV	57.494,00	9.199,00
XV	59.986,00	9.598,00
XVI	64.617,00	10.339,00
XVII	69.377,00	11.100,00
XVIII	74.041,00	11.847,00
XIX	79.391,00	12.703,00
XX	85.324,00	13.652,00
XXI	92.144,00	14.743,00
XXII	99.573,00	15.932,00
XXIII	107.479,00	17.197,00
XXIV	120.586,00	19.294,00
XXV	129.707,00	20.160,00
XXVI	139.900,00	20.160,00
XXVII	150.665,00	20.160,00
XXVIII	168.141,00	20.160,00
XXIX	180.961,00	20.160,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 3 de outubro de 1991.


Helió Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.